



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2024.0001274795

Mandado de Segurança Cível Processo nº 2397269-92.2024.8.26.0000

Relator(a): ALBERTO GOSSON

Órgão Julgador: Plantão Judicial - Privado

DECISÃO MONOCRÁTICA DE INADMISSIBILIDADE DE
MANDADO DE SEGURANÇA

Vistos,

Trata-se de mandado de segurança impetrado por TAMIRES APARECIDA DA SILVA contra o DD Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões do Foro Regional VII – Itaquera.

A impetrante afirma que a autoridade coatora teria praticado atos arbitrários ao modificar o regime de visitação estabelecido anteriormente.

Tece considerações sobre a suposta violação ao princípio do devido processo legal, abuso de poder, manifesta ilegalidade por afronta à coisa julgada e segurança jurídica.

Requer a concessão de liminar para anular todos os atos processuais que atacam a decisão anterior que regulamentou as visitas e que transitou em julgado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

A questão envolve cumprimento de sentença de nº 1018834-13.2023.8.26.0007 e o recurso cabível para se insurgir à decisão judicial é o de agravo de instrumento.

Nos termos da legislação de regência (Lei nº 12.016 de 7/8/2009):

Art. 5º Não se concederá mandado de segurança quando se tratar:
I - de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução;
II - de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo;
III - de decisão judicial transitada em julgado.
Parágrafo único.

Ante o exposto **deixo de admitir o mandado de segurança** nos termos do inciso III, do art. 932, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

São Paulo, 27 de dezembro de 2024.

ALBERTO GOSSON
Desembargador Plantonista